

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS**

**OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NO PROCESSO DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DAS APENADAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA  
CONSUELO NASSER: Proposta de um Novo Modelo de Ressocialização Pelo  
Trabalho**

GOIÂNIA-GO

2024

**PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS**

**OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NO PROCESSO DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DAS APENADAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA  
CONSUELO NASSER: Proposta de um Novo Modelo de Ressocialização Pelo  
Trabalho**

Projeto de Pesquisa apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Especialista Márcio Tadeu Brito Firmino.

GOIÂNIA-GO

2024

## **Os principais problemas enfrentados no processo de ressocialização das apenadas da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser: Proposta de um novo modelo de ressocialização pelo trabalho.**

**The main problems faced in the process of resocialization of contents of the Consuelo Nasser women's penitentiary: proposal for a new model of resocialization through work.**

Patrícia Rocha Dos Santos<sup>1</sup>

Prof. Especialista Márcio Tadeu Brito Firmino<sup>2</sup>

**Resumo:** O desafio da reintegração de pessoas privadas de liberdade transcende teorias, demandando uma execução eficaz e um compromisso mútuo entre a administração pública e os detentos. A inclusão do trabalho no ambiente prisional é fundamental para conferir sentido e propósito aos indivíduos encarcerados, algo que se compreende plenamente apenas quando há uma conexão entre a atividade realizada e o fim desejado. Este estudo investigou como 65 mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser se relacionam com o trabalho, onde dentro deste recorte populacional a maioria das detentas possuem escolaridade com ensino fundamental incompleto e possuem idades entre 20 e 58 anos. Como resultado da pesquisa realizada mediante aplicação de questionário, muitas detentas responderam estar prontas para o mercado de trabalho, todavia a questão aqui tratada vai além de simplesmente ofertar vagas de emprego e estudo às apenadas, pois partimos do pressuposto que o interesse em trabalhar ocorre primordialmente por conta do encarceramento e para fins de remição da pena. Com isso, pode-se constatar que não basta disponibilizar a vaga de emprego, deve haver primeiramente conscientização sobre sua importância. Sendo assim, resta evidenciada a importância da atuação de profissionais, que possibilitem uma visão que vai além do comportamento criminoso. Recomenda-se, a implementação de programas de conscientização liderados por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, visto que podem desempenhar um papel crucial ao transcender o comportamento criminoso e considerar o detento em sua totalidade, de forma a facilitar a sua reintegração social. Destaca-se a proposta apresentada de um curso dedicado ao empoderamento de mulheres apenadas, abordando tanto a preparação para o mercado de trabalho quanto o desenvolvimento pessoal.

**Palavras-chave: Ressocialização, Labor, Equipe Multidisciplinar.**

---

<sup>1</sup> Especialista em Ciências Criminais e Graduada em Direito.

<sup>2</sup> Mestrando em Gestão Educacional e Tecnologia, MBA em Gestão de Sistema de Execução Penal e Graduado em Administração.

**Abstract:** The challenge of reintegrating people deprived of liberty transcends theories, demanding effective execution and a mutual commitment between the public administration and inmates. The inclusion of work in the prison environment is fundamental to giving meaning and purpose to incarcerated individuals, something that is fully understood only when there is a connection between the activity carried out and the desired end. This study investigated how 65 women incarcerated at the Consuelo Nasser Women's Penitentiary relate to work, where within this population group the majority of inmates have incomplete primary education and are aged between 20 and 58 years. As a result of the research carried out using a questionnaire, many inmates responded that they were ready for the job market, however the issue addressed here goes beyond simply offering job and study vacancies to inmates, as we assume that the interest in working occurs primarily on account of incarceration and for the purpose of remission of sentence. With this, it can be seen that it is not enough to make the job vacancy available, there must first be awareness about its importance. Therefore, the importance of the work of professionals, who enable a vision that goes beyond criminal behavior, remains evident. It is recommended to implement awareness programs led by psychologists, social workers and pedagogues, as they can play a crucial role in transcending criminal behavior and considering the prisoner as a whole, in order to facilitate their social reintegration. The proposal presented for a course dedicated to the empowerment of convicted women stands out, addressing both preparation for the job market and personal development.

**Keywords: Resocialization, Job, Multidisciplinary Teams.**

## INTRODUÇÃO

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) de junho de 2023, o total da população prisional era de 644.305, sendo 616.930 homens e 27.375 mulheres. Dessa população no estado de Goiás existiam neste período 21.038 apenados, sendo 20.080 homens e 958 mulheres, com apenas 4,55% de mulheres, sendo um percentual pequeno que gera uma grande invisibilidade em todos os aspectos.

No Brasil, segundo Santos et.al (2023), apenas 24% dos presos trabalhavam no primeiro semestre de 2023 e em Goiás o cenário era ainda mais impactante, onde 2,4% trabalhavam, e quando olhamos para a população feminina esse número é quase inexistente.

Diante deste cenário cabe aqui ressaltar a afirmação de Fuchs (2022) que além de punir quem infringe a lei, os estabelecimentos prisionais têm a função social de ressocializar, ofertando os meios necessários para sua reintegração social e o retorno à sociedade, em razão disso, a investigação buscou identificar os problemas enfrentados no processo de ressocialização destas mulheres e apresentar soluções que possibilitem a ampliação das vagas de trabalho no período de cumprimento de pena em regime fechado, e propor um novo modelo de ressocialização pelo trabalho.

Outro ponto a ser considerado por Fuchs (2022) é o desafio de reintegrar ou educar detentos por meio do trabalho prisional, que nunca foram "instruídos" ou inseridos em um ambiente social. Em um contexto em que a grande maioria da população carcerária no Brasil é de baixa renda, privada de bons hábitos, de acesso à cultura, a escolas de qualidade, a dignidade e cidadania, e também de jovens que crescem em áreas periféricas das cidades, em um ambiente de violência e pobreza, levando à proliferação do crime, agravado pelas políticas públicas que muitas vezes não alcançam o objetivo proposto e reforçam a desigualdade.

Estabelecimentos prisionais sem oferta de trabalho não irão cumprir os ditames estabelecidos pela LEP e tampouco conseguirão propiciar condições para reincluir o apenado no seio social da forma necessária e esperada, essa ideologia já foi incorporada pela Diretoria Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, é tanto que a ressocialização consta como missão no Plano Estratégico da instituição. Por entender que a atividade laboral é uma das ferramentas mais eficientes na promoção da ressocialização, a finalidade desta pesquisa foi realizar uma abordagem que visou diagnosticar os maiores obstáculos que atrapalham ou até mesmo impedem o processo de ressocialização das

detentas da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser por meio do trabalho e trazer soluções.

A questão da ressocialização em todos os seus aspectos é bastante complexa, visto que para que se consiga retornar o indivíduo ao convívio social em condições aptas para viver em sociedade é preciso que haja primordialmente a vontade do reeducando, aliada a contribuição dos servidores que atuam no sistema penitenciário, da sociedade em geral. Não podemos negar que dentro das atribuições do profissional da segurança pública que atua dentro dos presídios, essa é uma das mais complexas.

Diante das questões supracitadas a hipótese da pesquisa era de que os fatores que obstaculizam a oferta de trabalho para as mulheres encarceradas são a falta de qualificação; de campo de trabalho para mão de obra feminina; senso de responsabilidade e comprometimento.

Ademais, as ações necessárias para sanar esses problemas são a oferta de cursos profissionalizantes, a ampliação de vagas de trabalho para mulheres e a implantação de programas voltados a incentivar o serviço.

O percurso metodológico foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa. Bibliográfica, pois teve como base de estudo a leitura de publicações existentes. Descritiva porque expôs características sobre aspectos da ressocialização no âmbito da Policial Penal de Goiás e qualitativa, que segundo Neves (1996) pressupõe um corte temporal-espacial de determinado fenômeno por parte do pesquisador, para interpretar a melhoria no processo de ressocialização.

Como método de procedimento foi utilizado um instrumento estruturado, que se encontra no ANEXO I, que segundo Barbosa (2020), garante padronização e uniformidade, maior abertura dos participantes, possibilidade de análise estatística, ampla administração e cobertura populacional, possibilitando análises que auxiliam na compreensão dos fenômenos e no estabelecimento de relações entre variáveis.

Nesta presente pesquisa voltamos nosso olhar com mais profundidade a população de apenadas da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser que no mês de abril de 2024 é composta por 91 apenadas e dessas mulheres 14 exercem atividade laboral.

## **1 O ENCARCERAMENTO SEM ÓCIO: O TRABALHO COMO UMA IMPORTANTE FERRAMENTA NA RESSOCIALIZAÇÃO**

Desde tempos imemoriais, a humanidade tem recorrido à detenção, reclusão e encarceramento como formas de punição. No contexto brasileiro, o sistema penitenciário teve seu embrião com a promulgação da Carta Régia em 8 de julho de 1796, que ordenou a edificação da Casa de Correção da Corte. Contudo, somente em 1834 as obras dessa instituição começaram no Rio de Janeiro, então capital do país. Em 6 de julho de 1850, deu-se a abertura oficial daquela que se tornou a primeira prisão do Brasil. Hoje, segundo a SENAPPEN mais de 830 mil indivíduos compõem o sistema carcerário nacional, englobando estabelecimentos federais e estaduais, tanto masculinos quanto femininos (Maganeli, 2024).

A autora cita ainda que o primeiro Código Penal brasileiro, promulgado em 1830, estabelecia uma distinção entre os negros escravizados e os cidadãos livres, mesmo quando os delitos cometidos eram os mesmos. Em 1890, o novo Código Penal introduziu diferentes formas de prisão, abolindo as penas perpétuas e estabelecendo um limite máximo de trinta anos de detenção. No século 21, a privação de liberdade tornou-se a pena mais comum adotada em todo o mundo. No Brasil, o sistema penitenciário conta com 1.381 unidades em todo o território nacional, conforme dados da SENAPPEN.

O presente Código Penal nacional foi promulgado em 1940, durante o mandato do presidente Getúlio Vargas. Sofreu alterações pela lei nº 7.209/84 e adotou uma abordagem gradativa de execução visando facilitar a reintegração social do infrator, conforme delineado em seu artigo 33, parágrafo 2º: "As sanções privativas de liberdade devem ser aplicadas de maneira progressiva, em consonância com o mérito do condenado". O primeiro artigo da Lei de Execução Penal discorre sobre a reintegração do indivíduo na sociedade da seguinte forma: "O processo de execução penal tem como propósito efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a integração social harmoniosa do condenado e do interno".

O cumprimento de pena serve como forma de retribuição e prevenção, sendo que esta última visa dissuadir o infrator de cometer novos desvios de conduta, com mecanismos que propiciem condições ideais para o retorno deste ao convívio social, de forma que possa ter uma vida normal.

A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece a ressocialização como um direito do condenado e lhe concede a liberdade de escolha em participar ou não dos programas

de tratamento, reconhecendo e respeitando, dessa forma, sua personalidade e integridade moral. Essa ideia surge da inclusão, pela Constituição Federal, do princípio da dignidade humana, que estipula que toda pessoa privada de sua liberdade deve ser tratada com o devido respeito à dignidade inata a todo indivíduo. (Ribeiro, 2008).

Atualmente, a pena tem por definição o propósito de reeducar e reintegrar o indivíduo à sociedade. Assim, o Estado tem a prerrogativa de privar o preso de sua liberdade, desde que não viole seus outros direitos, como acesso à educação, trabalho e convívio familiar. Organizações internacionais foram estabelecidas para padronizar as práticas penitenciárias, supervisionar as instituições prisionais e propor diretrizes aos governos. No contexto global atual, essas responsabilidades são atribuídas à Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seus órgãos consultivos (Silva, 2022).

Betoni (2014) define ressocialização como o processo de restabelecer em um indivíduo uma consciência social que o habilite novamente a obedecer a normas sociais compartilhadas. A expressão tem sido utilizada principalmente para descrever as ações destinadas a reintegrar na comunidade aqueles que foram sancionados por cometer crimes, prevenindo a repetição desses comportamentos e encorajando sua participação efetiva na vida em sociedade.

O propósito da ressocialização da pena, conforme concebido atualmente, sugere que, ao reintegrar o indivíduo à sociedade, busca-se refazer seu processo de socialização. Isso implica que a socialização prévia do sujeito não se adequou às normas e padrões sociais estabelecidos, e ao transgredi-los, é necessário reconduzi-lo ao caminho definido pela sociedade (Baqueiro, 2017).

É indiscutível que a ressocialização trará um resultado positivo, pois o trabalho dignifica o homem, contudo, para que isso de fato ocorra é preciso o envolvimento não só do profissional da segurança pública e das equipes multidisciplinares que atuam dentro dos presídios, mas principalmente a conscientização do próprio preso.

Acerca da ocupação laboral no interior das instituições penitenciárias, Foucault (2002, p.204) declara que, o labor é considerado uma medida providencial para as sociedades modernas: atua como um código moral, preenchendo lacunas nas crenças e sendo tido como a origem de todo o bem. O trabalho deveria ser a crença predominante nos estabelecimentos prisionais. A atividade laboral elimina a promiscuidade carcerária, reduz os efeitos nocivos da influência dos reclusos mais experientes sobre os novatos, previne o isolamento e a desordem, e impede a recorrência de condutas criminosas.

O detento possui o trabalho como uma importante ferramenta para auxiliá-lo na sua ressocialização. Além de possibilitar a redução da pena, a cada três dias trabalhados, é remido um (1) dia na pena, conforme estipulado no artigo 126, §1º da LEP. Além disso, o trabalho pode proporcionar ao detento uma renda, proveniente da remuneração pelo trabalho, que é dividida em três partes: uma parte destinada ao pecúlio, outra para a família e uma terceira parte para o preso, conforme descrito no artigo 28 da mesma lei. Portanto, aqueles indivíduos que anteriormente não trabalhavam ou não tinham oportunidades de desenvolver uma profissão, encontram na prisão a possibilidade de fazê-lo. Para aqueles que já exerciam alguma atividade laboral, o sistema de trabalho na prisão tende a incentivá-los a continuar trabalhando (Sampaio, 2020).

No sistema penal brasileiro o processo de ressocialização dos apenados é marcado por uma série de obstáculos que comprometem a efetividade desse propósito. É necessário investir em programas de ressocialização efetivos, que ofereçam educação, capacitação profissional, assistência psicossocial e acompanhamento pós-liberdade aos apenados. Essas medidas contribuem para que eles possam adquirir habilidades e competências necessárias para se reintegrarem de forma produtiva na sociedade (Assis, 2023).

Porém, longo processo deve ocorrer para que de fato ocorra o retorno do indivíduo que esteve preso ao convívio social em condições aptas para que não volte a delinquir. Dentre todas as atividades realizadas pelo Policial Penal, uma das mais importantes é a ressocialização, que tem como ferramenta principal a promoção do trabalho dentro dos presídios, que é também um direito do preso.

A ressocialização possui grande relevância, pois o resultado positivo ou negativo reflete diretamente em toda a sociedade; se houver êxito a reincidência é evitada e os índices de criminalidade diminuem gerando uma maior tranquilidade para os cidadãos de forma geral, contribuindo no campo social da vida das pessoas de forma a garantir uma vida digna, a começar pelo trabalho.

## **2 UM OLHAR PARA O PÚBLICO FEMININO**

Durante muito tempo, as mulheres que cometiam crimes foram negligenciadas pelo Estado devido à baixa taxa de criminalidade em comparação com os homens. Somente em 1920, com o aumento da proporção de mulheres envolvidas em

atividades criminosas, é que o Estado começou a exercer maior controle sobre as mulheres encarceradas.

As chamadas casas de correção para mulheres foram estabelecidas apenas na segunda metade do século XIX, especialmente no Canadá, França, Chile e Argentina. Anteriormente, as mulheres que infringiam a lei eram detidas em instalações destinadas aos homens (Freitas, 2012).

No Brasil, as primeiras tentativas de codificar a execução das sanções pelo Judiciário ocorreram em 1933, porém, somente em 1981 foi apresentado um anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP). A lei foi finalmente aprovada em 1984 (Lei nº 7.210/84), garantindo às mulheres, entre outros direitos comuns a qualquer detento, o direito ao alojamento em celas individuais e salubres, sendo recolhidas em ambientes adequados à sua condição pessoal.

Em 2009, duas alterações foram incorporadas na LEP pelas Leis nº 11.942/09 e nº 12.121/09, incluindo disposições que garantem que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres devem possuir um espaço específico para berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, incluindo a amamentação, por no mínimo seis meses após o nascimento, onde é exigido que essas instalações tenham apenas agentes do sexo feminino. Além disso, o artigo 89 da LEP, recentemente modificado, estipula que a penitenciária deve contar com uma área destinada a gestantes e parturientes, uma creche para acolher crianças de seis meses a sete anos de idade.

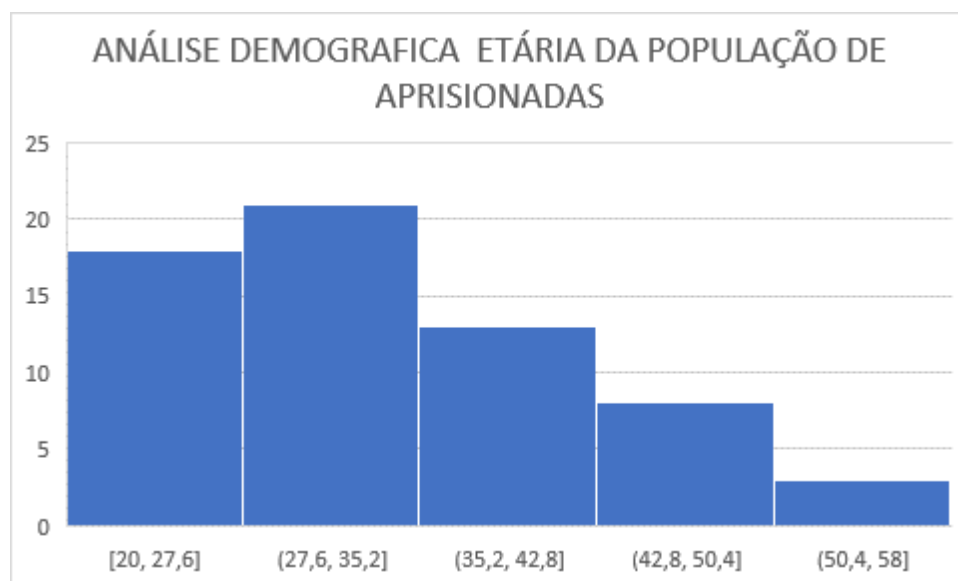
## **2.1 QUEM SÃO AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE**

A elaboração de um perfil socioeconômico da mulher encarcerada pode ser uma das ferramentas para se verificar que as prisões femininas no país tendem a abrigar predominantemente um perfil específico de mulheres: geralmente negras, jovens (com idades entre 18 e 29 anos), solteiras, de baixa renda, frequentemente mães, e detidas sob suspeita de crimes relacionados ao patrimônio ou ao tráfico de drogas (Infopen, 2023).

De acordo com o relatório do InfoPen de 2023, houve um total de 27.375 mulheres encarceradas no Brasil nesse período, com 958 delas detidas no estado de Goiás. No mesmo ano, houve um total de 11.374 mulheres empregadas, sendo 261 delas em Goiás.

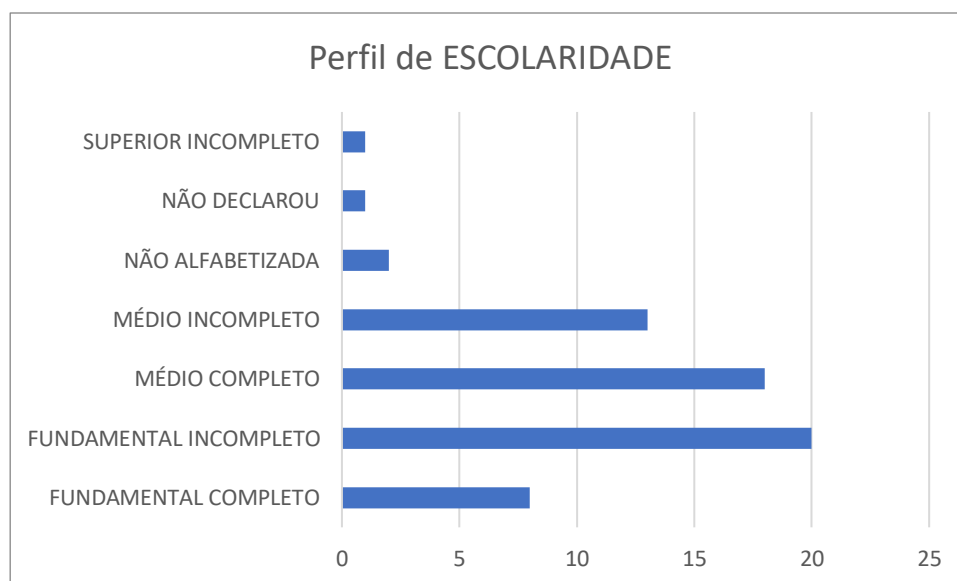
O formulário de Inspeção da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser do mês abril de 2024, no qual são prestadas as informações mensais referente à população carcerária para o juiz da execução penal, apontou que existem, 91 mulheres

aprisionadas e deste total, 65 mulheres participaram da presente pesquisa, com idades entre 20 e 58 anos, como demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Formulário de Inspeção Penitenciária Feminina Consuelo Nasser

O formulário de Inspeção da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser do mês abril de 2024 apontou, dentro deste recorte populacional estudando nesta pesquisa que a maioria das detentas possui escolaridade com ensino fundamental incompleto; entre as 65 mulheres participantes, 7 possuem ensino fundamental completo, 20 ensino fundamental incompleto, 18 ensino médio completo, 13 ensino médio incompleto, 3 mulheres não são alfabetizadas, 2 não declarou e 2 possui ensino superior incompleto, como representado no gráfico abaixo:



Fonte: Formulário de Inspeção Penitenciária Feminina Consuelo Nasser

Outrossim, é destoante que o amparo familiar para as mulheres aprisionadas é muito pequeno em relação à população carcerária masculina, seja por abandono do cônjuge/companheiro ou pela dificuldade de as mães conseguirem conciliar cuidar dos netos, prestar assistência financeira e manter presença constante em dias de visitação. Tal fato corrobora para intensificar os problemas psicológicos e refletem negativamente no dia a dia das detentas.

Silva (2022) afirma que as visitas desempenham um papel vital na manutenção dos vínculos afetivos, e sua ausência pode desencadear distúrbios comportamentais, transtornos psiquiátricos e dificultar ainda mais o processo de ressocialização. No entanto, a maioria dos homens parece resistir em fazê-las, possivelmente devido à persistência do ideal antiquado de que as mulheres devem ser dóceis, frágeis e confinadas ao lar, o que não reflete a realidade das mulheres que desafiam esses padrões. Entretanto, seria um equívoco supor que essa dinâmica se limite apenas aos "homens de bem" que não cometeram delitos. Muitas mulheres são detidas por ajudar seus parceiros no tráfico de drogas e, mesmo assim, são abandonadas por eles. O abandono não se restringe apenas aos parceiros, mas afeta toda a estrutura familiar.

A autora afirma ainda que essa disparidade é uma das diferenças fundamentais entre homens e mulheres privados de liberdade. Enquanto um homem encarcerado pode contar com apoio e a certeza de que sua família estará presente, as mulheres frequentemente ficam desamparadas. Na verdade, as mulheres enfrentam uma dupla punição ao serem presas: além das sanções legais, sofrem também o abandono. Em

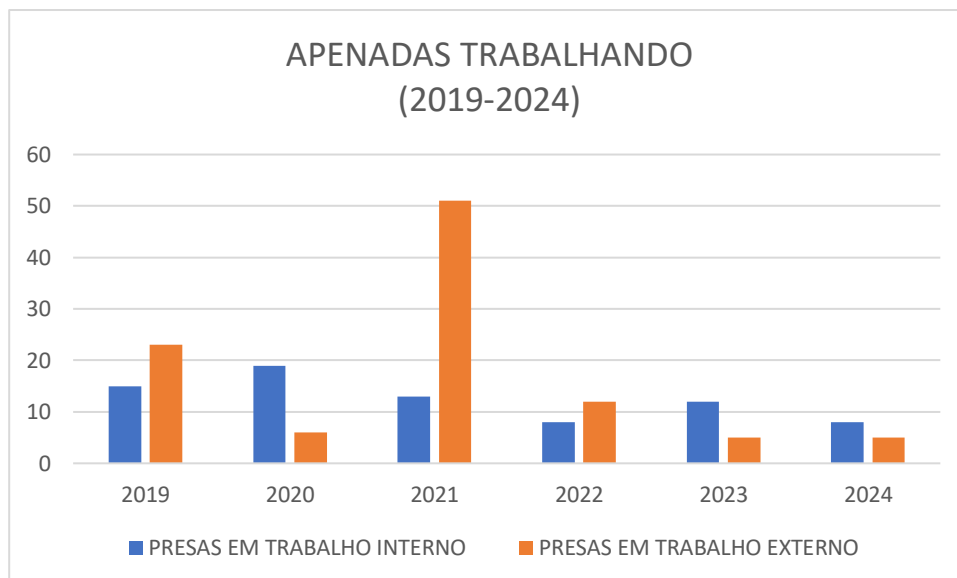
suma, são mais duramente penalizadas pelo sistema de justiça criminal, devido à sua dupla transgressão: a violação da lei e a quebra do papel social atribuído a elas.

### **3 PENITENCIÁRIA FEMININA CONSUELO NASSER: CÉNARIO DO TRABALHO RESSOCIALIZADOR**

Construída em abril de 1985 pelo então governador do estado, Íris Resende, o presídio feminino foi concebido para lidar com o aumento da população carcerária feminina, que já se acumulava em uma ala da Casa de Prisão Provisória. O nome atribuído à penitenciária feminina do complexo prisional de Aparecida de Goiânia em março de 2003 parece ter sido uma homenagem a Consuelo Nasser (1938-2002), uma goiana notável, jornalista, advogada e fundadora do Centro de Valorização da Mulher (Silva, 2022).

Considerando a população carcerária da unidade prisional e que o trabalho durante a execução da pena prepara os detentos para a reinserção no mercado de trabalho após o término do cumprimento da sentença e oferece benefícios psicológicos ao indivíduo, ao promover um senso de comprometimento social e estabilidade emocional. Estes fatores, por si só, já justificariam o estímulo ao trabalho dos reclusos durante o período de encarceramento, além de colaborar para a manutenção da ordem e redução da incidência de rebeliões (Souza, 2017).

No período entre 2019 a 2024, dados sobre apenadas que praticavam trabalho interno e externo foram apresentados no Formulário de Inspeção Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, como demonstra o gráfico abaixo, os dados apontam uma diminuição ao logo do tempo da disponibilidade de vagas externas:



Fonte: Formulário de Inspeção Penitenciária Feminina Consuelo Nasser

Cabe aqui ressaltar os dados levantados pela presente investigação em que foram analisadas as oportunidades de emprego nos últimos 5 anos, foi observada uma tendência significativa de diminuição na oferta de vagas externas às apenadas dessa unidade; é importante ressaltar que todas as detentas que participaram da pesquisa afirmam estar aptas ao trabalho, e 99% delas relatam não enfrentar nenhuma dificuldade para trabalhar, exceto pela escassez de vagas.

Tal cenário merece atenção e análise detalhada, pois a diminuição da oferta de vagas de trabalho pode estar ligada ao mal comportamento das detentas em ambiente de trabalho externo. Dejours (2018) considera que o labor pode manifestar a criatividade inerente ao ser humano, expondo sua subjetividade e promovendo a estabilização e progresso pessoal.

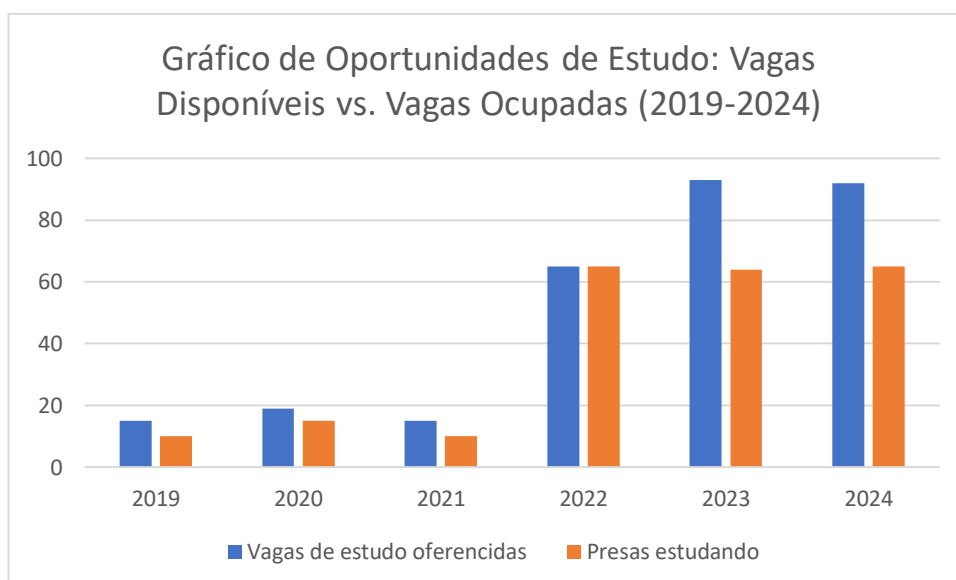
Perante o cenário apresentado acima, a presente pesquisa questionou às presas o porquê delas quererem trabalhar durante o cumprimento da pena em regime fechado, tendo na maioria das respostas o mesmo discurso que é: redimir a pena, ocupar a cabeça e ressocializar.

Diante de tal discurso aplica-se a teoria apresentada por Guimarães e Avelar (2024) que mencionam os propósitos reeducativos, terapêuticos e ressocializadores da pena, e consideram que o trabalho emerge como um elemento primordial para a consecução desses objetivos, permitindo ao condenado aprimorar aspectos como disciplina, responsabilidade, interação social, aperfeiçoamento pessoal e profissional, dentre outros.

Dessa forma, é evidente que a principal finalidade do trabalho do detento, tanto dentro quanto fora do sistema prisional, reside na busca pela ressocialização do indivíduo encarcerado. O trabalho, concebido como um direito e uma obrigação do apenado, desempenha um papel relevante na reintegração desse indivíduo à sociedade.

Ao proporcionar oportunidades de aprendizado, desenvolvimento de competências e reconstrução da autoestima, o trabalho não apenas contribui para mitigar a reincidência criminal, mas também fomenta uma mudança positiva no indivíduo, facilitando sua reintegração efetiva na comunidade.

O perfil das apenadas estudado nesta pesquisa aponta uma precariedade no nível de escolaridade, mesmo que os dados apresentados pela penitenciária no Formulário de Inspeção encaminhado mensalmente ao juiz responsável apontem uma crescente sobre vagas disponíveis para estudo como demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Formulário de Inspeção Penitenciária Feminina Consuelo Nasser

Considerando que a educação, em sua natureza intrínseca, busca cultivar as habilidades e capacidades do indivíduo, no ambiente prisional, ela emerge como um aliado no processo de ressocialização do detento. Nesse sentido, é imperativo promover o desenvolvimento de programas educacionais direcionados à educação básica de jovens e adultos, com o objetivo de alfabetizar e, acima de tudo, fomentar a construção da cidadania do indivíduo encarcerado (Magalhães, 2018).

A questão aqui tratada vai além de simplesmente ofertar vagas de emprego e estudo às apenadas, é bem mais complexa, pois partimos do pressuposto que o interesse

no labor ocorre primordialmente por conta do encarceramento e para fins de remição da pena. Com isso, após deixar o cárcere a postura está tendente a mudar e o interesse pelo trabalho deixar de existir.

#### **4 EXPLORANDO POSSIBILIDADES QUE MELHOREM A RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES ENCARCERADAS**

Entende-se que é de extrema importância que as instituições prisionais priorizem a ressocialização dos indivíduos sujeitos a penas privativas de liberdade. Nesse contexto, é esperado que os detentos não apenas recebam tratamento humanizado, mas também sejam beneficiados por programas que abranjam assistência educacional, religiosa, de saúde, emprego, suporte familiar, entre outras medidas. Todas essas iniciativas visam aprimorar as condições de reintegração social dos indivíduos após o período de encarceramento.

Sendo assim, iremos discutir possíveis medidas a serem adotadas, que possibilitem alcançar conhecimentos que tragam efeitos não somente no período do cumprimento de pena em regime fechado, mas que também sejam eficazes e alcancem resultados positivos que perdurem durante o cumprimento dos regimes semiaberto e aberto, no qual as apenadas já se encontram em convívio social.

##### **4.1 ABORDAGEM DAS NORMATIVAS QUE OBJETIVAM OFERTAR VAGAS DE TRABALHO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS**

Magalhães (2018) considera que a ociosidade dos presos é um dos aspectos que agravam a crise no sistema penitenciário nacional pois manter indivíduos em idade produtiva sem atividades além de possibilitar o aprimoramento de habilidades voltadas para a prática de crimes, suscita indignação entre aqueles que enfrentam diariamente a luta pela sobrevivência fora das grades da prisão.

O Decreto nº 9.567/219 estabelece a Política Estadual de Trabalho - POEST no contexto do sistema prisional de Goiás, com o propósito de ampliar e aprimorar a oferta de oportunidades de emprego, promover o empreendedorismo e melhorar a qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade e das liberadas dos presídios. Além disso, define diretrizes para licitações e contratos da administração pública celebrados pelo Executivo estadual.

Adicionalmente, a Portaria nº 158/2020 – GAB/DGAP institui o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação – PROMTER, estabelecendo diretrizes e procedimentos para sua implementação. O Artigo 1º delinea o propósito deste programa de forma abrangente: o PROMTER é uma iniciativa de reinserção social que visa promover a internalização de valores e normas sociais, fomentar a convivência pacífica e harmoniosa, oferecer oportunidades de emprego, formação profissional e educação aos detidos. Sustentado pelo tripé educação, trabalho e espaço de convívio, suas atividades são conduzidas em tempo integral, individualmente ou em grupos, abordando a capacidade de autogestão e a integração em programas de atividades socioeducativas.

Cumprido ressaltar que o projeto mencionado poderá ser implantado na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, visto que atualmente temos a obra de construção do “Módulo de Respeito” em andamento, que irá disponibilizar 50 (cinquenta) vagas para as custodiadas.

Em consagração ao decreto estadual citado alhures e com base nos Termos de Cooperação Técnica realizados entre a Diretoria Geral de Polícia Penal e empresas privadas, a presente pesquisa propõe que seja feito um acordo que estabeleça uma cota de no mínimo 10% de vagas de trabalho para as apenadas da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em relação ao quantitativo disponibilizado para a população carcerária masculina da Penitenciária Odenir Guimarães.

#### **4.2 EDUCAÇÃO TÉCNICA: INVESTINDO NO FUTURO DOS PRESOS E DA SOCIEDADE**

Devido às suas implicações sociais, a educação emerge como um agente significativo no desenvolvimento e aprimoramento das pessoas. Na esfera prisional, ela se apresenta como uma oportunidade adicional de reintegração social, capacitando os indivíduos privados de liberdade de maneira mais eficaz e qualificada para o mercado de trabalho, facilitando, dessa forma, sua reinserção na sociedade. A educação é vista como um meio de cultivar em cada pessoa sua plena capacidade, buscando o florescimento de todas as suas potencialidades de forma integral, mas sem que estas prejudiquem umas às outras. Tal abordagem respeita a singularidade e a subjetividade de cada indivíduo, buscando proporcionar-lhes as condições necessárias para seu desenvolvimento completo (Durkheim, 2014).

A Formação Técnica e Profissional busca implementar programas educacionais inovadores e atualizados, que visam efetivamente aprimorar as habilidades profissionais dos estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

Seu objetivo é capacitar os alunos não apenas para o desenvolvimento pessoal e profissional, mas também para adaptarem-se às constantes mudanças nas condições ocupacionais e às demandas do mercado de trabalho contemporâneo. Isso é feito com ênfase na competitividade, produtividade e inovação, levando em consideração o contexto local e as possibilidades oferecidas pelos sistemas de ensino.

Braga (2021) considera o trabalho em conjunto com a educação representa os dois principais catalisadores do progresso social e do desenvolvimento pessoal dos indivíduos. A combinação da educação com o trabalho é um poderoso agente de transformação na vida das pessoas, capaz de facilitar o processo de reintegração social e laboral, reduzindo assim as motivações para reincidência criminal.

Considerando que as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional contribuem com a oferta de uma educação profissional de qualidade, gratuita e para todos, a proposta é de uma formação integral que assume o trabalho como princípio educativo, assim disponibilizando cursos técnicos profissionalizantes, voltados principalmente para as atividades desenvolvidas pelas empresas privadas que desenvolvem atividades na indústria do Complexo Prisional, havendo assim o aproveitamento dessa mão-de-obra no período de cumprimento de pena.

#### **4.3 ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL: ESTRATÉGIAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO E MUDANÇA DE PERCEPÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE LABORATIVA**

É amplamente reconhecido que a entrada de um indivíduo no sistema prisional frequentemente resulta em preconceito e exclusão social imediatos. Nesse contexto, o papel do psicólogo torna-se substancial para mitigar esses efeitos e facilitar a ressocialização do detento. Oliveira e Nunes (2018), ao estudarem especificamente a situação das presidiárias no Tocantins, ressaltam que é responsabilidade do psicólogo buscar estratégias de apoio e incentivo que promovam a autoconfiança e motivem o envolvimento em atividades laborais e educacionais. Essas medidas visam preparar as detentas para uma reintegração à sociedade de forma equilibrada e adequada.

A atividade de reintegração social com mulheres em estabelecimentos penitenciários, conduzida por meio de iniciativas sociais, oferece às mulheres o respaldo e o suporte de que precisam, além de proporcionar oportunidades que possivelmente não teriam acesso de outra forma. Por meio dos programas oferecidos, como os cursos disponibilizados, essas iniciativas sociais auxiliam, de certa maneira, essas mulheres a reconquistarem uma vida digna. (Mendes et. al, 2022).

Expostas tais citações é imperioso que a Diretoria Geral de Polícia Penal pense em programas voltados à conscientização e/ou mudança de concepção em relação a importância da atividade laborativa não somente enquanto privada de liberdade para fins de remição, mas também para que quando alcançarem a liberdade possam ser inseridas no mercado de trabalho, e, se possível na mesma atividade exercida dentro do cárcere com condições mínimas e dignas para reingresso na sociedade. Isso realmente cumpriria o ideal de reinserção social que os projetos realizados por meio dos atendimentos especializados das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social buscam.

Diante das complexidades identificadas neste estudo, torna-se evidente a necessidade de medidas inovadoras e proativas para enfrentar os desafios de conscientizar as apenadas sobre a necessidade de um comportamento condizente como o mercado de trabalho e a busca pela reintegração no mercado de trabalho.

Para tal cenário vale ressaltar a proposta de um curso (ANEXO II) dedicado ao empoderamento de mulheres apenadas, abordando tanto a preparação para o mercado de trabalho quanto o desenvolvimento pessoal, emerge como uma solução promissora e potencialmente transformadora.

Ao oferecer ferramentas para o crescimento profissional e pessoal, esse curso não apenas capacita as custodiadas para enfrentarem as barreiras existentes, mas também as empodera a se tornarem agentes de mudança em suas próprias vidas e comunidades. Assim, investir na educação e no fortalecimento dessas mulheres não apenas beneficia individualmente as detentas, mas também contribui para uma sociedade mais inclusiva, justa e resiliente.

## **6 CONCLUSÃO**

Considerando a complexidade do processo de ressocialização de indivíduos privados de liberdade, é evidente que este desafio transcende a compreensão teórica, demandando uma implementação efetiva e um interesse mútuo entre a gestão pública e

os apenados. A discussão acerca do sistema prisional e a relevância da ressocialização, embora possa parecer clichê, é de suma importância, visto que a dificuldade reside na aplicação prática desses conhecimentos teóricos.

A eficácia da ressocialização é diretamente influenciada pelo interesse conjunto da gestão pública e dos apenados. Nesse sentido, a inserção do trabalho nas instituições penitenciárias como um meio de conferir significado e propósito à vida dos detentos é um elemento essencial para o alcance desse objetivo.

O valor intrínseco do trabalho na vida dos detentos será plenamente reconhecido quando as instituições penitenciárias e os próprios indivíduos privados de liberdade compreenderem que o trabalho deve ser significativo para o indivíduo. A ressocialização efetiva dos apenados será alcançada quando estes encontrarem propósito nas atividades que realizam e, a partir desse ponto, buscarem equilíbrio físico e mental.

É importante ressaltar que a população carcerária feminina é significativamente menor em comparação à masculina. As mulheres encarceradas geralmente se encontram em situação de desvantagem em relação à assistência moral e material prestada pelos cônjuges/companheiros e familiares. Portanto, é imperativo que se adote uma abordagem diferenciada para essa população.

A proposta de estabelecer um percentual mínimo de vagas de trabalho oferecidas às custodiadas da Penitenciária Feminina Consuelo Nasser pelas empresas privadas instaladas na indústria do Complexo Prisional Daniella Cruvinel é um passo significativo para mitigar essa vulnerabilidade.

A implementação de cursos profissionalizantes voltados para as atividades realizadas nas empresas privadas que oferecem vagas de emprego para as detentas interessadas é uma medida que pode atender à demanda da empresa contratante e também proporcionar a oportunidade de aproveitamento do conhecimento adquirido pelas sentenciadas fora do cárcere.

A partir do estudo realizado foi possível constatar que antes de propiciar qualificação profissional e vaga de trabalho as pessoas privadas de liberdade, é necessário que seja feito um trabalho prévio voltado as questões psicológicas e comportamentais que atrapalham ou impedem que a reintegração ocorra nos moldes desejados, as oportunidades podem ser oferecidas, contudo, se o indivíduo não tiver comprometimento, interesse e vontade estas não serão aproveitadas.

Um dos fatores que pode conferir significado ao trabalho realizado pelo indivíduo dentro das unidades prisionais é a remuneração pela tarefa desempenhada. Essa

remuneração pode ser vital para o sustento de suas famílias. No entanto, é fundamental que a pessoa privada de liberdade compreenda que o trabalho no cárcere não tem como finalidade apenas a remição e a contribuição financeira, mas sim o reconhecimento da atividade laboral como indispensável para a reintegração social e, conseqüentemente, uma vida digna.

Os dados levantados evidenciam a importância do trabalho realizado por equipes multidisciplinares, permitindo uma abordagem que vai além do comportamento criminoso, visando compreender o indivíduo em sua plenitude, considerando as perspectivas de uma vida socialmente integrada e os desafios que devem ser superados para alcançar essas metas. Propõe-se, então, a implantação de programas de conscientização conduzidos por equipes multidisciplinares, que desempenham um papel fundamental ao ultrapassar o comportamento delituoso e contemplar o ser humano em sua totalidade, facilitando assim seu processo de reintegração social.

Por fim, o trabalho apresentado contribui para a discussão, mas não esgota o assunto abordado. Portanto, sugere-se a realização de mais estudos para se obter uma compreensão mais ampla da realidade prisional.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, C. V. R. M. **O Direito à Segunda Oportunidade: Os Desafios no Processo de Ressocialização dos Apenados no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Potiguar, 2023.

BARBOSA, E. F. **Instrumento de Coleta de Dados em Pesquisas Educacionais**. Disponível em: [https://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino\\_2013\\_2/Instrumento\\_Coleta\\_Dados\\_Pesquisas\\_Educacionais.pdf](https://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2013_2/Instrumento_Coleta_Dados_Pesquisas_Educacionais.pdf). Acesso em: 13 mar. 2024.

BAQUEIRO, F. R. L. **Execução penal e o mito da ressocialização: disfunções da pena privativa de liberdade**. Curitiba: Juruá, 2017.

BETONI, C. **Ressocialização**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/ressocializacao/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRAGA, V. M. L. **Guia orientador para a abertura de cursos de capacitação para egressos do sistema prisional**. 1. ed. Vitória: Instituto Federal do Espírito Santo, 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.209**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17209.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm). Acesso em: 29 fev. 2024.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 jan. 2024.

GOIÁS. **Decreto nº 9.567**, de 28 de novembro de 2019. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2019. Disponível em:

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/72481/pdf#:~:text=9.567%2C%20DE%2028%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202019.&text=D%20E%20C%20R%20E%20T%20A%3A,e%20na%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20renda>.

Acesso em: 17 abr. 2024.

DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2018.

DURKHEIM, É. **Educação e sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Traduzido por Raquel Ramalhete; 25 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

FREITAS, C. R. M. **Cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal**. Revista da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, v. 4, p. 1-21, 2012.

FUCHS, L.Z. **O Trabalho Prisional Como Forma De Ressocialização Dos Apenados**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8.n.07. Jul. 2022.

GUIMARÃES, E. AVELAR, D. **Análise da função do trabalho do preso dentro e fora do sistema prisional como modo de ressocialização do apenado**. 2024  
Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/404198/analise-do-trabalho-do-preso-dentro-e-fora-do-sistema-prisional>. Acesso em: 03/04/2024.

MAGANELI, T.A; **Da custódia à penitência: como surgiram as prisões**. Revista Arco Jornalismo Científico e Cultural. Disponível em:  
<https://www.ufsm.br/midias/arco/da-custodia-a-penitencia-como-surgiram-as-prisoas>;  
Acesso em: 29/02/2024.

MAGALHÃES, V. E. **Caminhos para a ressocialização: percurso necessário**. Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentação Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - Rio de Janeiro: ESG, 2018.

MENDES, J.M; SILVA, K.C; SILVA, B.M.J; BARROS, G.G; SILVA, A.G; CARNEIRO, N,S.P; SANTANA, S.S; SANTOS, V.W.S; PIMENTEL, A.R; **O trabalho do psicólogo jurídico no processo de ressocialização do apenado**. Research, Society and Development, v. 11, n. 16, e286111638304, 2022.

Oliveira, M. V. P. Nunes, É. P. O. **Os desafios de (Re)Inserção Socioprofissional da Mulher Egressa do Sistema Penitenciário em Palmas – TO**. Revista Humanidades e Inovação, 5(11), 254-267. 2018.

RIBEIRO, B. M. **A função da Reintegração social da pena privativa de liberdade.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008.

SANTOS, E.R.S; MATOS, P.H.P; DIAS, L.A.S; **Relatório de Informações Penais-RELIPEN**, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf> Acessado em: 07/02/2024.

SAMPAIO, A.G. SILVESTRE, A.C.F.N; ALVARENGA, A.B; **Programa De Ressocialização Do Preso: O Trabalho Como Forma De Ressocialização.** Faculdade Multivix- Cariacica, 2020. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/programa-de-ressocializacao-do-pres-o-trabalho-como-forma-de-ressocializacao.pdf>. Acessado em: 29/02/2024.

SILVA, R.A.T. **Novo Centro de Ressocialização Feminino Consuelo Nasser.** Pontifícia Universidade Católica de Goiás Escola de Artes e Arquitetura; Trabalho de conclusão de curso, Goiânia, 2022.

SILVA, M.N. **Encarceramento Feminino: Invisibilidade E Abandono, Frutos De Uma Herança Patriarcal Ainda Presente.** Trabalho de conclusão de curso Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, 2022.

SOUZA, I. **Trabalho nas prisões: como ajudar na crise do sistema prisional?** [S.I.]: Politize, fev. 2017. Disponível em: <http://politize.com.br/trabalho-nas-priso-es-como-pode-ajudar-na-cri-se/>. Acesso em: 27/03/2024.

**ANEXO I****Questionário**

QUESTIONÁRIO

IDADE:

ESCOLARIDADE:

1- VOCÊ ESTÁ QUALIFICADA PARA TRABALHAR?

 SIM  NÃO

2- VOCÊ ACHA QUE EXISTE CAMPO DE TRABALHO PARA VOCÊ?

 SIM  NÃO

3- QUAL A MAIOR DIFICULDADE VOCÊ TEM PARA TRABALHAR?

---

---

---

---

4- QUAL SOLUÇÃO MELHORARIA SEU ACESSO AO TRABALHO?

---

---

---

---

5- PARA VOCÊ ESTAR TRABALHANDO FAVORECE SUA VIDA COMO?

---

---

---

---

## ANEXO II

### **Curso: Empoderamento de Mulheres Apenadas: Preparação para o Mercado de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal**

**Objetivo:** O objetivo deste curso é capacitar mulheres apenadas para o mercado de trabalho, fornecendo habilidades práticas e conscientização sobre postura e comportamento adequados dentro e fora da penitenciária. Além disso, busca-se promover o empoderamento feminino, a autoconfiança e o desenvolvimento pessoal das participantes.

**Duração:** O curso terá duração de 2 semanas, com aulas realizadas duas vezes por semana, com duração de 2 horas cada, totalizando 8 horas de atividades.

#### **Estrutura do Curso**

##### **Tema 1: Introdução e Autoconhecimento**

- Apresentação do curso e dos facilitadores.
- Dinâmicas de quebra-gelo e integração.
- Exercícios de autoconhecimento e identificação de habilidades pessoais.

##### **Tema 2: Desenvolvimento de Habilidades Profissionais**

- Currículo e carta de apresentação: como elaborar.
- Dicas para entrevistas de emprego: postura, linguagem corporal e comunicação eficaz.
- Simulações de entrevistas e feedback personalizado.

##### **Tema 3: Habilidades Sociais e Comportamentais**

- Etiqueta no ambiente de trabalho: comportamento adequado, respeito às hierarquias e coleguismo.
- Comunicação assertiva: expressão de ideias, resolução de conflitos e trabalho em equipe.

- Papel da mulher no mercado de trabalho: desafios e oportunidades.

#### **Tema 4: Desenvolvimento Pessoal**

- Gestão do tempo e organização pessoal.
- Autoestima e autoconfiança: técnicas para fortalecer a confiança em si mesma.
- Resiliência e superação de desafios.

#### **Tema 5: Direitos e Deveres das Trabalhadoras**

- Prevenção de assédio e discriminação no ambiente de trabalho.
- Orientações legais para mulheres apenadas em busca de emprego.

#### **Tema 6: Encerramento e Planejamento Futuro**

- Revisão dos principais temas abordados no curso.
- Elaboração de planos de ação pessoais e profissionais.
- Entrega de certificados de participação e feedback dos participantes.

**Metodologia:** O curso utilizará uma abordagem participativa e interativa, combinando palestras, dinâmicas de grupo, exercícios práticos, estudos de caso e simulações de situações reais. Serão convidados profissionais especializados em áreas como recursos humanos, psicologia e direito do trabalho para ministrar algumas aulas e compartilhar suas experiências.

#### **Recursos Necessários:**

- Sala de aula adequada, com capacidade para as participantes.
- Materiais didáticos, como flipcharts, pincéis, papel e canetas.
- Certificados de participação.

**Avaliação:** A avaliação do curso será contínua, considerando a participação das alunas, o desempenho nas atividades práticas e o progresso ao longo das semanas. Além disso, será realizada uma avaliação final, onde as participantes poderão expressar suas opiniões sobre o curso e sugerir melhorias.

**Impacto Esperado:** Espera-se que ao final do curso, as participantes estejam mais preparadas para ingressar no mercado de trabalho, com habilidades de comunicação

aprimoradas e uma melhor compreensão de seus direitos e deveres como trabalhadoras. Além disso, espera-se que o curso contribua para o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança e do empoderamento feminino, incentivando as participantes a traçarem planos para um futuro melhor.